

**GAZIN SEGUROS**  
**SEGURO DE DIÁRIAS POR INTERNAÇÃO HOSPITALAR**  
**CONDIÇÕES GERAIS**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

A aceitação do seguro estará sujeita à análise de risco.

O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

O Segurado poderá consultar a situação cadastral do seu corretor de seguros no site [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

**1. OBJETIVO DO SEGURO**

Este seguro tem por objetivo garantir o pagamento de indenização diária fixa, para cada evento, referente a cada dia de hospitalização do Segurado, decorrente de doenças ou acidentes previstos e cobertos por este seguro.

**2. DEFINIÇÕES**

Para efeitos das disposições deste seguro ficam convencionadas as seguintes definições:

**Acidente Pessoal:** Evento com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário, violento e causador de lesão física que, por si só e independente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte, ou invalidez permanente, total ou parcial, do Segurado, ou torne necessário tratamento médico, observando-se que:

a) Incluem-se, nesse conceito:

1. O suicídio, ou sua tentativa (se decorridos 2 (dois) anos de vigência individual), que será equiparado, para fins de indenização, a acidente pessoal, observada a legislação em vigor;
2. Os acidentes decorrentes de ação da temperatura do ambiente ou influência atmosférica, quando a elas o Segurado ficar sujeito, em decorrência de acidente coberto;
3. Os acidentes decorrentes de escapamento acidental de gases e vapores;
4. Os acidentes decorrentes de sequestros e tentativas de sequestros; e
5. Os acidentes decorrentes de alterações anatômicas ou funcionais da coluna vertebral, de origem traumática, causadas exclusivamente por fraturas ou luxações radiologicamente comprovadas.

b) Excluem-se desse conceito:

1. As doenças, incluídas as profissionais, quaisquer que sejam suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente por acidente, ressalvadas as infecções, estados septicêmicos e embolias, resultantes de ferimento visível causado em decorrência de acidente coberto;

**GAZIN SEGUROS**  
**SEGURO DE DIÁRIAS POR INTERNAÇÃO HOSPITALAR**  
**CONDIÇÕES GERAIS**

2. As intercorrências ou complicações consequentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidente coberto;
3. As lesões decorrentes, dependentes, predispostas ou facilitadas por esforços repetitivos ou microtraumas cumulativos, ou que tenham relação de causa e efeito com os mesmos, assim como as lesões classificadas como: Lesão por Esforços Repetitivos – LER, Doenças Osteo-musculares Relacionadas ao Trabalho – DORT, Lesão por Trauma Continuado ou Contínuo – LTC, ou similares que venham a ser aceitas pela classe médico-científica, bem como as suas consequências pós-tratamentos, inclusive cirúrgicos, em qualquer tempo; e
4. As situações reconhecidas por instituições oficiais de previdência ou assemelhadas, como “invalidez acidentária”, nas quais o evento causador da lesão não se enquadre integralmente na caracterização de invalidez por acidente pessoal desta definição.

**Aviso de Sinistro:** Comunicação da ocorrência de um sinistro que o Segurado é obrigado a fazer à Seguradora, assim que dele tenha conhecimento.

**Beneficiário:** Pessoa, física ou jurídica, designada para receber os valores do Capitais Segurado, na hipótese de ocorrência do Sinistro.

**Bilhete:** Documento emitido pela Seguradora que formaliza a aceitação da Cobertura solicitada pelo Segurado, substitui a apólice individual e dispensa o preenchimento de proposta, nos termos da legislação específica.

**Capital Segurado:** Valor máximo para a Cobertura contratada a ser pago pela Seguradora, no caso de ocorrência de Sinistro coberto pelo Bilhete, vigente na data do evento.

**Carência:** Período contínuo de tempo, contado a partir da data de início de vigência do seguro ou do aumento do Capital Segurado ou da recondução, no caso de suspensão da Cobertura, durante o qual, na ocorrência de Sinistro, o Segurado ou os Beneficiários não terão direito à percepção do Capital Segurado.

**Cobertura:** Proteção contra determinado risco, contratada pelo Segurado de acordo com as condições do Bilhete.

**Condições Contratuais:** Conjunto de disposições que regem a contratação, incluindo as constantes das Condições Gerais e do Bilhete.

**Condições Gerais:** Conjunto de cláusulas que regem um mesmo plano de seguro, estabelecendo obrigações e direitos da Seguradora, dos Segurados e dos Beneficiários.

**Corretor de Seguros:** Pessoa física ou jurídica, devidamente habilitada e registrada na Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e legalmente autorizada a intermediar a realização de contratos de seguro.

**GAZIN SEGUROS**  
**SEGURO DE DIÁRIAS POR INTERNAÇÃO HOSPITALAR**  
**CONDIÇÕES GERAIS**

**Dano Moral:** Toda e qualquer ofensa que mesmo sem ferir ou causar estragos aos bens patrimoniais de uma pessoa, ofenda aos seus princípios e valores de ordem moral, tais como os que se referem à sua liberdade, à sua honra, aos seus sentimentos, à sua dignidade e/ou à sua família, sendo, em contraposição ao patrimônio material, tudo aquilo que não seja suscetível de valor econômico. **O Dano Moral é risco excluído de todas as coberturas deste seguro.**

**Doenças, Lesões e Sequelas Preexistentes:** São aquelas que o Segurado ou seu responsável sabia ser portador ou sofredor na data da contratação do Bilhete e que não foram declaradas no mesmo.

**Franquia:** É o período contínuo de tempo, contado a partir da data do Sinistro, durante o qual a Seguradora estará isenta de qualquer responsabilidade indenizatória.

**Hospital:** Estabelecimento público ou privado, legalmente constituído, licenciado, devidamente instalado e equipado para a prática de tratamento médicos, clínicos ou cirúrgicos, em regime de internação.

**Hospitalização ou Internação Hospitalar:** É a permanência em hospital em regime de internação, indicada por profissional médico habilitado, caracterizada pela utilização de acomodação de que o estabelecimento disponha para tratamentos clínicos ou cirúrgicos que não possam ser realizados em regime ambulatorial, domiciliar ou em consultório.

**Incapacidade Temporária:** É caracterizada pela impossibilidade contínua e ininterrupta do Segurado exercer sua profissão ou ocupação, durante o período em que se encontrar sob tratamento médico.

**Indenização:** Valor a ser pago pela Seguradora na ocorrência do Sinistro, limitado ao valor do Capital Segurado da respectiva cobertura contratada.

**Início de vigência:** Data a partir da qual as coberturas de risco propostas serão garantidas pela Seguradora.

**Médico Responsável ou Assistente:** Profissional legalmente licenciado para a prática da medicina. **Não serão aceitos como Médico Responsável ou Assistente o próprio Segurado, seu cônjuge, seus dependentes, parentes consanguíneos ou afins, mesmo que habilitados a exercer a prática da medicina.**

**Meios Remotos:** Aqueles que permitam a troca de e/ou o acesso a informações e/ou todo tipo de transferência de dados por meio de redes de comunicação envolvendo o uso de tecnologia tais como rede mundial de computadores, telefonia, televisão a cabo ou digital, sistemas de comunicação por satélite, entre outras.

**Prêmio:** Valor correspondente a cada um dos pagamentos destinados ao custeio do seguro.

**Prêmio Comercial:** Valor correspondente ao Prêmio pago, excluindo-se os impostos, se houver.

**GAZIN SEGUROS**  
**SEGURO DE DIÁRIAS POR INTERNAÇÃO HOSPITALAR**  
**CONDIÇÕES GERAIS**

**Prescrição:** Perda do direito da pretensão de todo e qualquer pedido reclamando um interesse, em razão do transcurso do prazo fixado em lei.

**Proponente:** Interessado em contratar a Cobertura (ou Coberturas) do seguro.

**Reabilitação do Seguro:** É o restabelecimento das Coberturas contratadas em função da retomada do pagamento dos Prêmios, dentro do prazo de suspensão.

**Regulação de Sinistro:** Processo pelo qual a Seguradora analisa as circunstâncias e a documentação dos Sinistros comunicados pelo Segurado ou pelo Beneficiário, para, no caso de enquadramento nos Riscos Cobertos do Bilhete, providenciar a indenização devida nos termos da mesma.

**Reintegração do Capital Segurado:** É a recomposição do Capital Segurado de uma Cobertura no mesmo montante em que foi reduzida após ocorrência de Sinistro coberto.

**Risco ou Evento Coberto:** Acontecimento possível, futuro e incerto, que independe da vontade das partes e cuja ocorrência obriga a Seguradora a pagar a indenização devida, desde que não se classifique como risco excluído, respeitadas as Condições Contratuais.

**Riscos Excluídos:** São aqueles riscos, previstos nas Condições Gerais, que não serão cobertos pelo plano.

**Segurado:** Pessoa física sobre a qual se procederá a avaliação do risco e se estabelecerá o seguro.

**Sinistro:** Ocorrência de um Risco Coberto, durante o período de vigência do Bilhete.

### **3. RISCOS COBERTOS**

**3.1.** Estão cobertas as diárias de internação hospitalar do Segurado, por motivo de acidente pessoal ou doença ocorridos durante a vigência do Bilhete, após o período de carência e considerado o período de franquia, determinadas por médico e comprovadas por meio de documentação obrigatória.

**3.2.** A cobertura inicia-se no 1º (primeiro) dia da caracterização do evento e termina no dia da alta médica hospitalar do Segurado, respeitando o limite máximo de indenização.

**3.2.1.** Caracteriza-se como evento a internação em Hospital, pelo período mínimo de 12 (doze) horas, devidamente comprovada para fins legais com registro de pelo menos 1 (uma) diária hospitalar. As diárias serão contadas a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de permanência do Segurado em regime de internação hospitalar, caracterizada pela utilização de acomodação qualquer que seja o tipo, para tratamento médico-hospitalar que não possa ser realizado em regime ambulatorial, domiciliar ou em consultório.

**GAZIN SEGUROS**  
**SEGURO DE DIÁRIAS POR INTERNAÇÃO HOSPITALAR**  
**CONDIÇÕES GERAIS**

**3.3.** Pelo mesmo evento, o número de diárias indenizadas não pode superar a quantidade contratada, respeitando o limite máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) diárias por evento, sendo que nas reinternações, as diárias serão cumulativas para este efeito.

**3.3.1.** Considera-se reinternação a internação que se inicia no período de vigência deste seguro, respeitado o limite máximo de indenização, e que resulte de causas que sejam iguais ou relacionadas com o mesmo evento, e para a qual já se tenha pago indenização por este seguro.

**3.4.** Caso o Segurado seja submetido a mais de uma internação que tenham por origem ou causa o mesmo acidente ou a mesma doença, tais internações serão consideradas como um mesmo evento, exceto quando o intervalo entre as internações foi superior a 6 (seis) meses.

**3.5.** Para as internações que comprovadamente ocorrerem em uma Unidade de Terapia Intensiva (UTI), o pagamento do valor diário fixo poderá ser pago em dobro, durante o período da internação.

**3.6.** Esta cobertura não garante a internação ou vaga em Hospital, que devem ser procuradas pelo Segurado, seu médico ou por quem os represente.

#### **4. RISCOS EXCLUÍDOS**

Estão excluídos deste seguro quaisquer despesas, prejuízos, ônus, perdas, danos ou responsabilidades de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, para os quais tenham contribuído ou cujo pedido de indenização abranja:

**4.1. Doenças mentais, psiquiátricas, estresse e depressão, incluindo as internações em departamentos psiquiátricos de hospitais gerais ou pronto socorros para tratamento destas doenças e/ou aquelas que exijam psicanálise, sonoterapia ou psicoterapia;**

**4.2. Internações domiciliares (*home care*);**

**4.3. Internações em clínicas ou instituições para acomodação ou tratamento de idosos, incluindo asilo e casas de repouso;**

**4.4. Internação para tratamento, acomodação e/ou reabilitação de viciados em álcool, drogas e qualquer outra substância que cause dependência psicotrópica, exceto se a internação for decorrente de acidente pessoal coberto;**

**4.5. Atos ou operações de guerra, declarada ou não, de guerra química ou bacteriológica, de guerra civil, de guerrilha, de revolução, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação ou outras perturbações da ordem pública e delas decorrentes, exceto quando, da ocorrência de evento coberto, o Segurado esteja prestando serviço militar ou atos de humanidade em auxílio de outrem;**

**GAZIN SEGUROS**  
**SEGURO DE DIÁRIAS POR INTERNAÇÃO HOSPITALAR**  
**CONDIÇÕES GERAIS**

- 4.6. Ato terrorista, cabendo à Seguradora comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentório à ordem pública pela autoridade pública competente;**
- 4.7. O uso de material nuclear para quaisquer fins, ainda que ocorridos em testes, experiências ou no transporte de armas e/ou projéteis nucleares, incluindo a explosão nuclear, provocada ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes;**
- 4.8. Furacões, ciclones, terremotos, maremotos, inundações, quedas de corpos siderais, meteoritos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;**
- 4.9. Atos ilícitos dolosos praticados pelo Segurado, pelo Beneficiário ou, no caso de pessoa jurídica, praticados por seus sócios controladores, dirigentes, administradores e representantes legais, de um ou de outro;**
- 4.10. Atos contrários à lei, inclusive a direção de veículos automotores, incluindo motos, barcos, aeronaves e assemelhados, sem a devida habilitação ou sem a utilização de equipamentos de segurança obrigatórios por lei, como capacetes e cintos de segurança;**
- 4.11. Ato reconhecidamente perigoso que não provier da utilização de meio de transporte mais arriscado, da prestação de serviço militar, da prática de esporte ou de atos de humanidade em auxílio de outrem;**
- 4.12. A gravidez, parto ou aborto, hérnia, choque anafilático e quaisquer complicações ou consequências relacionadas, exceto quando diretamente decorrente de acidente pessoal coberto;**
- 4.13. As perturbações e intoxicações alimentares de qualquer espécie;**
- 4.14. Cirurgias para correção de fimose, tratamentos para infertilidade masculina ou feminina ou inseminação artificial, procedimentos para controle de natalidade, tais como vasectomia ou ligadura de trompas;**
- 4.15. Quaisquer tipos de cirurgias ou tratamentos estéticos, tratamentos rejuvenescedores, para obesidade ou emagrecimento, assim como suas consequências;**
- 4.16. A perda de dentes ou tratamento odontológico de qualquer espécie;**
- 4.17. Intercorrências ou complicações consequentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de risco coberto;**

**GAZIN SEGUROS**  
**SEGURO DE DIÁRIAS POR INTERNAÇÃO HOSPITALAR**  
**CONDIÇÕES GERAIS**

- 4.18. Internações hospitalares para investigação diagnóstica, espera para a realização de cirurgia, avaliação do estado de sanidade (check-up), repouso ou geriatria;
- 4.19. Doenças ocupacionais e profissionais, incluindo LER (Lesões decorrentes de Esforços Repetitivos), DORT (Doenças Ocupacionais Relacionadas ao Trabalho);
- 4.20. Automutilações e lesões auto-infligidas, se ocorrido nos 2 (dois) primeiros anos de início de vigência da cobertura individual ou da recondução do seguro após suspensão ou ainda nos 2 (dois) primeiros anos da data do aumento do Capital Segurado, na parte que se refere a esse aumento;
- 4.21. Procedimentos não previstos no Código Brasileiro de Ética Médica, tratamentos clínicos ou cirúrgicos experimentais e tratamentos medicamentosos não reconhecidos pelo Serviço Nacional de Fiscalização de Medicina e Farmácia;
- 4.22. O suicídio, ou sua tentativa, se ocorrido nos 2 (dois) primeiros anos do início de vigência da cobertura individual ou da recondução do seguro após suspensão ou ainda nos 2 (dois) primeiros anos da data do aumento do Capital Segurado, na parte que se refere a esse aumento;
- 4.23. Epidemias e pandemias, desde que declaradas pelo órgão competente, ou envenenamento de caráter coletivo;
- 4.24. O dano moral; e
- 4.25. Indenizações punitivas.

**5. ÂMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA**

As coberturas deste seguro são extensivas a todo o globo terrestre.

**6. CONTRATAÇÃO E ALTERAÇÕES**

6.1. A contratação ou alteração do seguro poderá ser feita:

6.1.1. Mediante solicitação verbal do proponente, seu representante legal ou do Corretor de Seguros habilitado, desde que realizada por meio inequívoco, cuja comprovação caberá à Seguradora, seguida da emissão do Bilhete;

6.1.2. Por meios remotos, sendo que:

- (a) O Bilhete poderá ser contratado por meio de login e senha ou certificado digital, necessariamente pré-cadstrados pelo proponente/representante legal em ambiente seguro, ou, ainda, por identificação biométrica;

**GAZIN SEGUROS**  
**SEGURO DE DIÁRIAS POR INTERNAÇÃO HOSPITALAR**  
**CONDIÇÕES GERAIS**

- (b) Quando intermediada por Corretor de Seguros, a contratação implicará no fornecimento de login e senhas individualizadas para o Corretor de Seguros e para o Proponente;
- (c) É responsabilidade da Seguradora enviar e garantir que cheguem ao Proponente/representante legal, pelo meio remoto utilizado ou outro autorizado, os protocolos obrigatórios e as demais informações previstas na legislação e regulamentação vigentes.

**6.2.** No caso de contratação por meio remoto:

- (a) O Segurado poderá imprimir o Bilhete ou solicitar, a qualquer tempo, sua versão física verbalmente ou por meio remoto à Seguradora;
- (b) A emissão dos Bilhetes com a utilização de meios remotos deverá observar os procedimentos efetuados sob a hierarquia da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil) ou outra Autoridade Certificadora Raiz cuja infraestrutura seja equivalente à PKI (Public Key Infrastructure), com identificação de data e hora de envio.

**6.3.** É vedada a contratação por meio de procuração.

**6.4.** O Segurado obriga-se a comunicar à Seguradora eventual mudança de endereço, inclusive remoto, quando aplicável, de modo que esta possa manter o cadastro do Segurado permanentemente atualizado. O descumprimento desta obrigação isentará a Seguradora quanto à efetiva ciência do Segurado em relação às comunicações e documentos do seguro.

## **7. ACEITAÇÃO**

**7.1.** A aceitação do seguro está sujeita à análise de risco.

## **8. VIGÊNCIA**

**8.1.** Os Bilhetes terão seu início e término de vigência às 24 (vinte e quatro) horas das datas para tal fim neles indicadas.

**8.2.** O início de vigência das coberturas contratadas será sempre a partir das 24 (vinte e quatro) horas da data de pagamento do prêmio.

**8.3.** Respeitado o período correspondente ao prêmio pago, a cobertura do seguro cessa automaticamente no final do prazo de vigência do Bilhete, ou com o pagamento do valor da indenização em caso de ocorrência de Sinistro coberto.

## **9. RENOVAÇÃO**

**9.1.** Não haverá renovação automática para este seguro.



**GAZIN SEGUROS**  
**SEGURO DE DIÁRIAS POR INTERNAÇÃO HOSPITALAR**  
**CONDIÇÕES GERAIS**

**10. CARÊNCIA E FRANQUIAS**

**10.1.** A carência desta cobertura será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de início de vigência do Bilhete, do aumento do Capital Segurado, na parte que se refere a esse aumento, ou da recondução do seguro, se suspenso, não havendo cobertura para internações decorrentes de doenças iniciadas antes ou durante o referido período. Não se aplica a carência para internações decorrente de acidente pessoal coberto.

**10.2.** A franquia desta cobertura será de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do dia e hora de internação do Segurado, constante do relatório médico, sem prejuízo da carência mencionada na cláusula anterior.

**11. PAGAMENTO DE PRÊMIOS**

**11.1.** O prêmio do seguro poderá ser pago à vista ou fracionado, de acordo com a opção do Segurado, conforme definido no Bilhete.

**11.2.** Se a data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

**11.3.** É garantido ao segurado em caso de fracionamento do prêmio, quando couber, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros.

**11.4.** Qualquer indenização somente passa a ser devida depois que o pagamento do prêmio houver sido realizado pelo segurado ou representante de seguro, o que deve ser feito, no máximo, até a data limite prevista para esse fim no respectivo documento de cobrança.

**11.5.** O prêmio pago ao representante do seguro considera-se feito à Seguradora.

**11.6.** Se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado.

**11.7.** Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do contrato de seguro, as parcelas vincendas do prêmio deverão ser deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento.

**11.8.** Quando o prêmio do seguro for parcelado, e ocorrendo a falta de pagamento de qualquer parcela posterior à primeira, será iniciado o prazo de tolerância.

**11.8.1.** A cobertura do Bilhete será cancelada quando houver a falta de pagamento de uma ou mais parcelas por um prazo superior a 60 (sessenta) dias contados da data de vencimento da

**GAZIN SEGUROS**  
**SEGURO DE DIÁRIAS POR INTERNAÇÃO HOSPITALAR**  
**CONDIÇÕES GERAIS**

parcela não paga (período de tolerância). Nesta situação, o seguro não poderá ser reativado e o segurado não terá direito a devolução dos prêmios pagos.

**11.8.2.** Em caso de nova contratação, não será admitido qualquer vínculo com o seguro cancelado por falta de pagamento.

**11.8.3.** Os sinistros ocorridos no período de tolerância serão pagos, sem prejuízo da cobrança dos prêmios em atraso, que serão deduzidos da indenização devida.

**11.8.4.** O segurado deverá pagar as parcelas em atraso, atualizadas de acordo com o estabelecido na Cláusula 14.

**11.9.** No caso de fracionamento do prêmio e configurada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, o prazo de vigência da cobertura será ajustado em função do prêmio efetivamente pago, observada, no mínimo, a fração prevista na tabela de prazo curto especificada a seguir:

% entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da Apólice	% a ser aplicado sobre a vigência original	% entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da Apólice	% a ser aplicado sobre a vigência original
13	15/365	73	195/365
20	30/365	75	210/365
27	45/365	78	225/365
30	60/365	80	240/365
37	75/365	83	255/365
40	90/365	85	270/365
46	105/365	88	285/365
50	120/365	90	300/365
56	135/365	93	315/365
60	150/365	95	330/365
66	165/365	98	345/365
70	180/365	100	365/365

**11.9.1.** Para os percentuais não previstos na tabela acima, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente superiores.

**11.9.2.** A Seguradora informará ao segurado ou seu representante legal, por meio de comunicação escrita, o novo prazo de vigência ajustado.

**11.9.3.** O prêmio fracionado deve ser pago em parcelas mensais e sucessivas.

**GAZIN SEGUROS**  
**SEGURO DE DIÁRIAS POR INTERNAÇÃO HOSPITALAR**  
**CONDIÇÕES GERAIS**

**11.10.** Restabelecido o pagamento do prêmio das parcelas ajustadas, acrescidas dos encargos contratualmente previstos, dentro do novo prazo de vigência ajustada, ficará automaticamente restaurado o prazo de vigência original no Bilhete.

**11.11.** Fica vedada a cobrança, ao Segurado da taxa de inscrição ou de intermediação.

**12. CANCELAMENTO DO SEGURO**

**12.1.** O presente seguro poder ser cancelado ou rescindido:

**12.1.1.** No prazo de 7 (sete) dias corridos a contar da data de emissão do Bilhete, em caso de desistência do seguro contratado por parte do Segurado, sendo que:

- (a) O Segurado poderá exercer seu direito de arrependimento pelo mesmo meio utilizado para a contratação, sem prejuízo de outros meios que possam ser disponibilizados pela Seguradora;
- (b) A Seguradora ou seu representante legal, conforme for o caso, fornecerão ao Segurado confirmação imediata do recebimento da manifestação de arrependimento, sendo obstada, a partir desse momento, qualquer possibilidade de cobrança;
- (c) Os valores eventualmente pagos, a qualquer título, durante os até 7 (sete) dias decorridos, serão devolvidos, de imediato, pelo mesmo meio e forma de efetivação do pagamento do prêmio, sem prejuízo de outros meios ou formas disponibilizados pela Seguradora, desde que expressamente aceito pelo segurado

**12.1.2.** A qualquer tempo, após os 7 (sete) dias da data da emissão do Bilhete, mediante acordo entre as partes contratantes, sendo que para os casos de prêmios pagos em parcela única ou em parcelas antecipadas, a Seguradora devolverá ao Segurado a parte do prêmio comercial recebido proporcional ao tempo não decorrido (na base pro rata dia), a contar da data do cancelamento.

**12.1.3.** Pelo descumprimento das obrigações previstas nas Condições Contratuais e/ou nos termos da cláusula 17.

**12.2.** O seguro não poderá ser cancelado durante a vigência pela Seguradora sob a alegação de alteração da natureza dos riscos.

**13. CAPITAL SEGURADO**

**13.1.** O Capital Segurado e a quantidade de diárias cobertas para esta Cobertura serão definidas no Bilhete, respeitado o limite máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) diárias, e representam o limite máximo de indenização pelo mesmo evento.

**13.2.** Para determinação do Capital Segurado, na liquidação dos sinistros, será considerada como data do evento, a data da internação hospitalar coberta.

**GAZIN SEGUROS**  
**SEGURO DE DIÁRIAS POR INTERNAÇÃO HOSPITALAR**  
**CONDIÇÕES GERAIS**

**14. ATUALIZAÇÃO DE VALORES**

**14.1.** Estabelece-se para fins de atualização monetária de valores deste seguro, quando aplicável, o IPCA/IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo / Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

**14.2.** Em caso de extinção do IPCA/IBGE, será considerado para efeito desta cláusula o IPC/FGV – Índice Geral de Preços ao Consumidor / Fundação Getúlio Vargas.

**14.3.** As contratações com vigência igual ou inferior a um ano não estão sujeitas à atualização monetária de prêmios e capitais segurados.

**14.4.** A atualização será efetuada com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data da exigibilidade da obrigação e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

**14.5.** Os valores devidos pela Seguradora a título de devolução de prêmio sujeitam-se à atualização monetária a partir da data em que se tornarem exigíveis, sendo:

- (a)** No caso de cancelamento do Bilhete, a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou da data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora;
- (b)** No caso de recebimento indevido de prêmio pela Seguradora, a partir da data do recebimento do prêmio.

**14.6.** Se o pagamento da indenização não for efetuado no prazo estabelecido no item 15.9. da cláusula 15, o valor da mesma será atualizado monetariamente a partir da data do evento, acrescido de juros de mora equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da indenização.

**14.7.** As atualizações serão efetuadas com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

**14.8.** Os valores relativos às obrigações pecuniárias da Seguradora e do Segurado serão acrescidos de juros moratórios equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, quando o prazo de sua liquidação superar o prazo para esse fim, e serão contados a partir do primeiro dia posterior a tal prazo.

**14.9.** O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

**GAZIN SEGUROS**  
**SEGURO DE DIÁRIAS POR INTERNAÇÃO HOSPITALAR**  
**CONDIÇÕES GERAIS**

**15. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO**

**15.1.** Ocorrendo um sinistro que possa acarretar a responsabilidade da Seguradora, o mesmo deverá ser comunicado imediatamente pelo Segurado, seu Representantes ou seu Beneficiário, em formulário próprio de Aviso de Sinistro, carta registrada, telegrama, fax, e-mail ou por qualquer outro meio legal, à Seguradora ou aso seu Representante.

**15.2.** Da comunicação antes referida, deverão constar: data, hora, local e causa do sinistro e outras informações relevantes.

**15.3.** O pagamento de qualquer indenização com base neste seguro somente será efetuado após o Segurado ou o Beneficiário ter provado satisfatoriamente a ocorrência do sinistro, bem como todas as circunstâncias a ele relacionadas, facultando à Seguradora quaisquer medidas necessárias à elucidação do mesmo.

**15.4.** Os atos ou providências que a Seguradora praticar após o sinistro não importam, por si só, no reconhecimento da obrigação de pagar qualquer indenização.

**15.5.** O Segurado acidentado ou adoecido deverá recorrer imediatamente, a sua custa, aos serviços de médicos legalmente habilitados, submetendo-se ao tratamento exigido para uma cura completa.

**15.6.** Todas as despesas efetuadas com a comprovação do sinistro e como os documentos de habilitação necessários correrão por conta do Segurado ou do Beneficiário, salvo as diretamente realizadas pela Seguradora.

**15.7.** Para rápida regulação do sinistro, envolvendo qualquer uma das coberturas contratadas, deverão ser apresentados os documentos abaixo, ficando ressalvado o direito da Seguradora de solicitar outros documentos necessários, se existir dúvida fundada e justificável.

- (a)** Cópias dos documentos do Segurado: Carteira de Identidade, CPF e comprovante de endereço;
- (b)** Relatório do Médico Responsável, datado e assinado e com a indicação do CRM, comprovando o período de internação, com o diagnóstico detalhado e descrição do tratamento;
- (c)** Declaração original do Hospital em papel timbrado, carimbada e assinada pelo Diretor Clínico, comprovando causa, data e hora da internação e da alta médica;
- (d)** Cópia do prontuário médico fornecido pelo Hospital;
- (e)** Cópia do Boletim de Ocorrência Policial, se houver;
- (f)** Cópia da Carteira Nacional de Habilitação, em caso de acidente com veículo dirigido pelo Segurado;
- (g)** Cópia do Laudo do exame toxicológico e de teor alcoólico, quando necessário;
- (h)** Comunicado de Acidente de Trabalho (CAT), quando obrigatório.

**GAZIN SEGUROS**  
**SEGURO DE DIÁRIAS POR INTERNAÇÃO HOSPITALAR**  
**CONDIÇÕES GERAIS**

**15.8.** As cópias de documentos simples e autenticadas entregues à Seguradora para análise do sinistro passam a ser de propriedade da mesma, não sendo devida a devolução de quaisquer destes documentos a quem quer que seja, mesmo que a análise resulte em negativa da cobertura. Documentos originais recebidos para análise de cobertura, quando não forem estritamente relacionados ao seguro, poderão ser, mediante solicitação expressa, devolvidos ao beneficiário ou a quem de direito.

**15.9.** A Seguradora terá o prazo de 30 (trinta) dias a partir da entrega de toda documentação exigível para o pagamento da indenização devida. No caso de solicitação de documentação complementar prevista no item 15.7 desta cláusula, esse prazo será suspenso, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

**16. FORMA DE PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO**

**16.1.** Com base na comunicação e comprovantes do evento e estando devidamente caracterizada a internação do Segurado, nos termos desta Cobertura, a Seguradora efetuará o pagamento das diárias obedecendo aos seguintes critérios:

**16.1.1.** Quando a internação superior a 30 (trinta) dias, os pagamentos serão efetuados mensalmente pela Seguradora, tomando-se por base relatório médico atualizado.

**16.1.2.** De posse do relatório médico atualizado, a Seguradora efetuará o pagamento das diárias correspondentes ao período em que o Segurado esteve internado, a contar do primeiro dia após o período de franquia ou a contar do último pagamento efetuado pela Seguradora, até a alta médica ou a utilização do limite de diárias estabelecido no Bilhete.

**16.1.3.** Nos casos em que o período de internação não superar 30 (trinta) dias a Seguradora providenciará um único pagamento no valor correspondente às diárias em que o Segurado permaneceu internado, a contar do primeiro dia de internação e descontado o período de franquia, até a alta médica.

**16.2.** O Segurado deve autorizar seu Médico Assistente e o Hospital a fornecer as informações clínicas solicitadas pelos peritos médicos da Seguradora, os quais se comprometem a zelar pela confidencialidade das mesmas, bem como autorizada submeter-se à realização de exame físico pericial por médico da Seguradora.

**16.3.** Estando o Segurado em gozo de um benefício desta cobertura, não fará jus a outro benefício nesta mesma cobertura, mesmo que seja em consequência de outro evento, quer tenha ocorrido na mesma data ou em data diferente. Só será reconhecido pela Seguradora um novo evento nesta cobertura se o mesmo vale a ocorrer após o Segurado obter alta médica definitiva.

**17. REINTEGRAÇÃO**

A reintegração do Capital Segurado será automática após cada sinistro.

**GAZIN SEGUROS**  
**SEGURO DE DIÁRIAS POR INTERNAÇÃO HOSPITALAR**  
**CONDIÇÕES GERAIS**

**18. BENEFICIÁRIOS**

O Beneficiário deste seguro será o próprio Segurado.

**19. PERDA DE DIREITOS**

Sem prejuízo do que consta nas demais condições deste seguro e do que esteja previsto em lei:

**19.1.** O Segurado perderá o direito à indenização se deixar de observar as obrigações convencionadas neste seguro; se agravar intencionalmente o risco; se agir com dolo, má fé, fraude ou tentativa de fraude comprovada, simulação ou culpa grave.

**19.2.** Se o Segurado, seu representante legal, beneficiário ou corretor de seguros fizer declarações falsas, inexatas, errôneas ou incompletas, ou, ainda, omitir circunstâncias que pudessem influir na aceitação do Bilhete ou no valor do prêmio, ficará prejudicado o direito à indenização, além de estar o Segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido, sendo que:

Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado, a Seguradora poderá:

**19.2.1.** Na hipótese de não ocorrência de Sinistro:

- (a)** Cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou
- (b)** Mediante acordo entre as partes, permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou restringindo a cobertura contratada.

**19.2.2.** Na hipótese de ocorrência de Sinistro com pagamento parcial do Capital Segurado:

- (a)** Cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou
- (b)** Mediante acordo entre as partes, permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser pago ao segurado ou ao beneficiário ou restringindo a cobertura contratada para riscos futuros.

**19.2.3.** Na hipótese da ocorrência de Sinistro com pagamento integral do Capital Segurado, cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença do prêmio cabível.

**GAZIN SEGUROS**  
**SEGURO DE DIÁRIAS POR INTERNAÇÃO HOSPITALAR**  
**CONDIÇÕES GERAIS**

**19.3.** O Segurado está obrigado a comunicar à Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar os riscos cobertos no Bilhete, sob pena de perder o direito à cobertura, se ficar comprovado que silenciou de má-fé.

**19.3.1.** A Seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso da agravação do risco, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o seguro ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada ou cobrar a diferença de prêmio cabível.

**19.3.2.** O cancelamento do seguro só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída pela Seguradora a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

**20. PRESCRIÇÃO**

Os prazos prescricionais relativos a este seguro são aqueles determinados em lei.

**21. FORO**

**21.1.** As questões judiciais entre o Segurado ou o Beneficiário e a Seguradora serão processadas no foro do domicílio do Segurado ou do Beneficiário.

**21.2.** Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes, será válida a eleição de foro diferente do domicílio do Segurado ou do Beneficiário.

\*\*\*\*\*



**GAZIN SEGUROS**  
**SEGURO DE DIÁRIAS POR INTERNAÇÃO HOSPITALAR**  
**CONDIÇÕES GERAIS**

**Modelo de Bilhete**  
**Seguro de Diária de Internação Hospitalar**

**Seguradora:** GAZIN SEGUROS S.A., código SUSEP 02968, CNPJ 28.414.401/0001-07

**Representantes de Seguro:** XXXXXXXXXXXX

**Processo Nº:** XXXXXXXXXXXX

**Bilhete Nº:** XXXXXXXXXXXX

**Segurado:** XXXXXXXXXXXX

**CPF:** XX.XXX.XXX-XX

**Logradouro:** XXXXXXXXXXXX

**Complemento:** XXXXXXXXXXXX    **Cidade:** XXXXXXXXXXXX    **UF:** XX    **CEP:** XXXXX-XXX

**Grupo:** XX    **Ramo:** 90

**Cobertura:** Diária de Internação Hospitalar

**Carência:** XXXXXXXXXXXX

**Franquia:** XXXXXXXXXXXX

**Indenização:** XXXXXXXXXXXX

**Prêmio líquido de IOF por cobertura:** XXXXXXXXXXXX

**IOF por cobertura:** XXXXXXXXXXXX

**Prêmio bruto por cobertura:** XXXXXXXXXXXX

**Prêmio total a ser pago:** XXXXXXXXXXXX

**IOF total:** XXXXXXXXXXXX

**Forma de pagamento:** XXXXXXXXXXXX

**Início de vigência:** XXXXXXXXXXXX

**Término de vigência:** XXXXXXXXXXXX

**SAC - Serviço de Atendimento ao Cliente:** 0800 XXX XXXX

Horário de atendimento: das 09:00hs às 18:00hs de segunda a sexta

Horário de abertura de sinistro: das 08hs às 20hs de segunda a sábado

**Deficiente Auditivo:** 0800 XXX XXXX

Horário de funcionamento: das 09:00hs às 18:00hs de segunda a sexta

**Ouvidoria:** 0800 XXX XXXX – Caso já tenha registrado sua reclamação no SAC e não esteja satisfeito.

Horário de atendimento: das 09:00hs às 18:00hs de segunda a sexta

**Data/Hora impressão:** XXXXXXXXXXXX

---

**Assinatura do cliente**

**Notas:**

1. O Segurado poderá desistir do seguro contratado no prazo de 7 (sete) dias corridos a contar da data de emissão do bilhete.

**GAZIN SEGUROS**  
**SEGURO DE DIÁRIAS POR INTERNAÇÃO HOSPITALAR**  
**CONDIÇÕES GERAIS**

2. As condições contratuais deste produto protocolizadas pela sociedade junto à SUSEP poderão ser consultadas no endereço eletrônico [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), de acordo com o número de processo constante do bilhete.